



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 055/2026.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.603/2026 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.603/2026, que dispõe sobre autorização para contratação por prazo determinado, mediante processo seletivo.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II Análise

Em análise a presente matéria, vimos que a mesma tem como objetivo a contratação de cargos de excepcional necessidade, sendo Psicólogo Social, Assistente Social e Fisioterapeuta, para atender necessidades da SEMTAS e SEMSAU.

A matéria está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III Voto

Em estudo a presente matéria, vi que a mesma tem boa redação, e está de acordo com as normas legais, pois não há candidatos aprovados em concurso para estes cargos, que é de grande necessidade para o atendimento da população.

As contratações obedece o disposto no art. 37, IX DA Constituição Federal e os cargos e vencimentos estão previstos na Li Municipal 1.323/2023 e suas alterações.

A matéria estabelece ainda o período de contratação, podendo ser prorrogado por igual período, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2026.

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATOR

Parecer da Comissão

A matéria tem boa redação, e permite contratar de forma emergencial para atender necessidades de cargos de interesse público, com prazo determinado.

A matéria cumpre o disposto na Constituição Federal e Leis Municipais.

A contratação é justificada, por não haver candidatos aprovados no concurso público para estes cargos que são de extrema necessidade.

Portanto seguimos a orientação da relatora e somos de parecer favorável.




Sala das Comissões, 02 de junho de 2026.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATOR

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
MEMBRO

Rua Marechal Rondon nº 2413, Fone: 069 3463 2266 Cep 76926-000 Centro Mirante da Serra Rondônia
<https://mirantedaserra.ro.leg.br/>

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por LUIZ BARBOSA DOS SANTOS , VEREADOR, em 03/06/2026 às 08:53, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3296 de 15/02/2023 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por GIGLIANE MAGDA ORBEN , VEREADOR, em 03/06/2026 às 09:06, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3296 de 15/02/2023 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO DA PAIXAO , VEREADOR, em 03/06/2026 às 09:41, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3296 de 15/02/2023 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **404242** e o código verificador **55B552A4**.

Referência: [Processo nº 4-1603/2026](#).

Docto ID: 404242 v1